



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

LEI N.º 2.537/2009

“Autoriza contratação temporária de funcionário por excepcional interesse público, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso,
ALCIDES BATISTA FILHO, no uso de suas atribuições legais,...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal, nos seguintes cargos e quantidades, conforme os artigos 267 e 268, inciso IV e VI, no Título VII – Da Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público, da Lei Municipal n.º 1.079/97, de 05 de novembro de 1997.

QUANT.	CARGO	HORA	VALOR
10	Agente Comunitário de Saúde	40horas	505,47
06	Odontologo	30horas	1.476,24
07	Auxiliar de Consultório Dentário - ACD	30horas	465,00
07	Enfermeiro	30horas	2.052,86
02	Auxiliar de Almoxarifado	30horas	465,00
03	Medico Clínico Geral	40horas	8.211,42
04	Auxiliar de Enfermagem	30horas	539,28
02	Copeira	30horas	465,00
07	Medico Especialista	40horas	10.948,56
09	Continuo (a)	30horas	465,00
02	Técnico Radiografia Raio X	30horas	539,28
13	Agente de Combate as Endemias	40horas	505,47
02	Maqueiro	40horas	535,52
12	Atendente	30horas	465,00
29	Técnico de Enfermagem	30horas	739,32
02	Psicólogo (a)	30 horas	1.576,73
01	Nutricionista	30 horas	1.576,73
01	Fisioterapeuta	30 horas	1.473,85
02	Protético	30 horas	1.094,62
08	Monitor de Infante Juvenil	30 horas	465,00
01	Farmacêutico (a)	30 horas	1.576,73
01	Fonoaudiólogo (a)	30 horas	1.473,85



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

Art. 2º - As Contratações Temporárias a que se refere o art. 1.º desta lei serão feitas em caráter emergencial para atender a Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social.

Art. 3º - Os contratados no termo dessa Lei receberão vencimentos equivalentes aos cargos iguais ou similares definido na Lei Municipal n.º 1.077/97.

Art. 4º - Os cargos mencionados no Artigo 1º. desta Lei serão contratados emergencialmente através de Processo Seletivo com vigência até 31 de dezembro de 2009.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia, 13 de julho de 2009.

ALCIDES BATISTA FILHO
Prefeito Municipal